



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 669/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 33/2024 – Deputado Federal Gustavo Gayer.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 597, de 14 de fevereiro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres acerca da "possível cobrança de um novo imposto de faculdades privadas para financiar órgão regulador".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 15/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES (4661458).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 07/03/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4696514** e o código CRC **EBBA0D22**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.000643/2024-48

SEI nº 4696514

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2392678>

2392678



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 15/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23123.000643/2024-48

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER

Assunto: Requerimento de Informação nº 33, de 2024 (4635667), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de manifestação técnica acerca do Requerimento de Informação nº 33, de 2024 (4635667), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, o qual solicita informações acerca da "possível cobrança de um novo imposto de faculdades privadas para financiar órgão regulador".
2. A Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, no cumprimento de suas funções, encaminha o feito para manifestação técnica desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior — Seres.

II - ANÁLISE

3. Sobre o tema, o parlamentar elaborou quesitos que passamos a apresentar com as respectivas respostas:

1) Qual é a justificativa específica para a necessidade de criar uma nova taxa para financiar um órgão regulador do ensino superior privado? Há uma avaliação clara das limitações orçamentárias existentes no Ministério da Educação (MEC)?

A criação de uma taxa tem como objetivo o fortalecimento das capacidades estatais com vistas à indução da melhoria da qualidade da oferta educacional, em cumprimento ao dever constitucional previsto no artigo 209 da Constituição Federal.

Assim, a arrecadação proveniente de taxas viabiliza o exercício das funções estatais de modo compatível com a dimensão do sistema federal de ensino, mostrando-se como uma alternativa para custeio das atividades de supervisão da educação superior, preservando-se o orçamento do Ministério da Educação para desenvolvimento de suas competências.

Ademais, é consolidado o entendimento da viabilidade de cobrança de taxa para viabilizar o exercício de poder de polícia incumbido ao Estado (neste caso, a supervisão da educação superior), havendo diversas entidades públicas que promovem essa cobrança, tais como a Agência Nacional de Saúde - ANS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Banco Central - BC, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, dentre outros.

2) Como a imposição dessa taxa considera a equidade educacional, especialmente para faculdades menores ou aquelas já enfrentando dificuldades financeiras? Existem medidas para evitar uma carga financeira desigual sobre diferentes instituições?

A criação de uma nova taxa é medida que exige aprovação legislativa, de modo que compete ao Congresso Nacional, de forma pactuada e dialogada, definir os mecanismos adotados para promoção da equidade na cobrança de eventual novo tributo.

De todo modo, registra-se que esta Secretaria reconhece a importância de se promover a diversidade do sistema de educação superior e a equidade como um valor a ser considerado, valor que pauta a construção das políticas regulatórias e a atuação cotidiana das esferas de regulação e supervisão da educação superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2392678>

2392678

3) Quais mecanismos de transparência e prestação de contas serão implementados para garantir que os recursos provenientes dessa taxa sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz na regulação do ensino superior privado?

A instituição de uma entidade da administração indireta e de uma nova taxa são medidas condicionadas à criação por meio de lei, de modo que compete ao Congresso Nacional definir os mecanismos adotados para assegurar a transparência e prestação de contas sobre eventuais recursos obtidos por seu intermédio.

Ainda assim, registra-se que a Administração Federal está submetida a um conjunto de mecanismos que asseguram a transparência e obrigam à prestação de contas de recursos públicos, tais como a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 14.133, de 2023 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4) Antes de decidir pela criação dessa taxa, estão sendo consideradas alternativas para fortalecer os mecanismos de fiscalização do MEC sem impor um ônus financeiro adicional às instituições de ensino superior privadas?

Informa-se que para criação de uma entidade da administração indireta, é necessário viabilizar seu financiamento e assegurar sua sustentabilidade de modo compatível com a dimensão do sistema federal de ensino. Assim, a eventual criação de uma taxa se mostra como uma alternativa para seu custeio, preservando-se o orçamento do Ministério da Educação para desenvolvimento de suas competências.

Ainda, a instituição de uma entidade da administração indireta e de uma nova taxa são medidas condicionadas à criação por meio de lei, de modo que compete ao Congresso Nacional, em diálogo com a sociedade e com o Poder Executivo, definir sobre o tema.

Informa-se que o Ministério da Educação tem atuado constantemente para o fortalecimento das suas capacidades de formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, sendo todas as alternativas consideradas para o aprimoramento da educação superior, sempre em debate com a sociedade através do Congresso Nacional.

5) Haverá consulta à comunidade educacional, incluindo representantes de faculdades privadas, antes de ser tomada a decisão de instituir essa taxa? Como as preocupações e sugestões dessas partes interessadas serão incorporadas ao processo decisório?

A criação de uma nova taxa é medida que exige aprovação legislativa, de modo que sua instituição será definida de forma pactuada e dialogada continuamente no Congresso Nacional, viabilizando ampla discussão com a sociedade brasileira, incluindo as instituições privadas.

De todo modo, registra-se que a atual gestão do Ministério da Educação é comprometida com a ampliação e o fortalecimento do diálogo com a sociedade na condução de suas atividades, incluindo o setor regulado.

6) Existe uma avaliação do potencial impacto que essa taxa irá gerar nas mensalidades dos estudantes? Quais medidas serão implementadas para evitar que os custos adicionais sejam repassados diretamente aos alunos?

Para responder ao questionamento, cabe retomar a proposta de projeto de lei em trâmite no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 4372/2012, que prevê em seu anexo VII a cobrança de taxas que variam de R\$5,00 a R\$7,00 por semestre, registrando-se que, em valores atualizados pelo IPCA, a taxa varia a cerca de R\$10,00 a R\$14,00 por semestre (ou de R\$1,66 a R\$2,33 por mês).

As taxas se destinam às instituições de educação superior, que serão as responsáveis pelo seu pagamento, e não aos estudantes, razão pela qual a criação de nova taxa não implica aumento nas mensalidades.

7) Como o Ministério da Educação pretende assegurar que a criação desse novo órgão regulador seja efetiva na melhoria da qualidade do ensino superior privado? Quais serão os indicadores de sucesso e como serão monitorados?

Atualmente, são utilizados como indicadores de qualidade no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e como mecanismos de monitoramento do desenvolvimento das instituições os seguintes:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2392678>



- Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- Conceito Preliminar de Curso (CPC);
- Conceito de Curso (CC);
- Índice Geral de Cursos (IGC);
- Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD);
- Conceito Institucional (CI).

A criação de uma entidade da administração indireta consiste em um mecanismo de reestruturação institucional para fortalecer a supervisão da educação superior com o objetivo de aprimorar os mecanismos de monitoramento das instituições de educação superior e, com isso, induzir à melhoria da qualidade da oferta dos cursos. A eventual criação de uma entidade especializada em atuar na educação superior se inscreve como uma alternativa para a melhoria do exercício das competências estatais como decorrência dessa especialização, buscando-se uma atuação eficiente e eficaz e, inclusive, maior racionalização dos processos para as instituições reguladas.

8) Foi realizada uma avaliação do impacto econômico dessa taxa nas instituições de ensino superior privadas, considerando variáveis como tamanho, localização e especialização acadêmica?

A criação de uma nova taxa é medida que exige aprovação legislativa, de modo que caberá ao Congresso Nacional definir os mecanismos adotados para promoção da equidade na cobrança de eventual novo tributo.

De todo modo, registra-se que esta Secretaria reconhece a importância de se refletir sobre o tema, considerando as variáveis das instituições da educação superior para promoção da equidade na instituição de eventual taxa.

9) Como essa abordagem de financiamento se alinha com práticas internacionais na regulação do ensino superior privado? Foram estudados casos de sucesso que poderiam oferecer insights sobre modelos mais eficazes?

Informa-se que a adoção de uma entidade para avaliação da educação superior é uma prática amplamente disseminada no mundo, como pode ser ilustrado pelos seguintes casos, guardadas as devidas peculiaridades:

País	Entidade
Finlândia	The Finnish Higher Education Evaluation Council (FINHEEC)
Hong Kong	Hong Kong Council for Accreditation of Academic and Vocational Qualifications
Austrália	The Tertiary Education Quality and Standards Agency (TEQSA)
Áustria	Agency for Quality Assurance and Accreditation Austria (AQ Austria)
Portugal	Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES)
Espanha	National Agency for Quality Assessment and Accreditation of Spain, Madrid (ANECA)
África do Sul	Council on Higher Education (CHE)

Nesse sentido, há uma pluralidade de experiências internacionais sobre o tema, inclusive em relação à cobrança de taxa.

10) Como o MEC pretende manter um diálogo contínuo com as instituições de ensino superior privadas durante a implementação dessa taxa, garantindo que suas preocupações sejam ouvidas e consideradas ao longo do processo?

O Ministério da Educação adota como regra, nesta atual gestão, a ampliação e fortalecimento do diálogo com a sociedade na sua tomada de suas decisões. A título de exemplo, no que se refere aos projetos relacionados à educação superior, foi aberta consulta pública relativa à regulamentação da educação a distância no Brasil, conforme o Aviso de Consulta Pública nº 1/2023.

Ademais, o Ministério da Educação sempre esteve disponível para o diálogo com o Congresso brasileiro, atendendo às solicitações de debate com deputados e senadores, comparecendo a audiências públicas e demais convites apresentados pelos parlamentares.

Há, também, uma série de mecanismos de diálogo institucionalizados nesta Secretaria, como o Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado (NAAI), aberto para o atendimento a procuradores institucionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2392678>

presencial e virtual, além da abertura sistêmica para recebimento de manifestações das instituições, sempre analisadas e consideradas por esta SERES.

Sendo assim, registra-se que o diálogo contínuo é uma prática deste Ministério, que está comprometido em escutar as instituições para melhor tomada de suas decisões.

III - CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, tendo em vista as informações contidas na presente Nota Técnica, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.
5. Sem mais para o momento, esta SERES/MEC coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais.

À consideração superior.

GIOVANNA MAÍSA GAMBA
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas de
Regulação e Supervisão da Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

MARTA WENDEL ABRAMO
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Marta Wendel Abramo, Secretário(a)**, em 26/02/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Maísa Gamba, Coordenador(a)-Geral**, em 26/02/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4661458** e o código CRC **BAF41955**.

